Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

MENSAGEM Nº 358/2019

Ref.: Projeto de Lei nº 358/2019

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a ceder espaço público para a execução de assentamento de tubulação.

A empresa MINENGE – Minatto Engenharia e Construções Ltda., contrata pela Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, postulou pedido de autorização para execução de assentamento de tubulação de aço 2". Relatou que será feita derivação através de uma rede existente na Rua Alfredo Liebl, por 382,95 metros, até em frente ao local de instalação do conjunto da estação de medição da empresa Metalprint, de modo que a tubulação deverá ser executada pelo método não destrutivo (furo direcional).

O órgão técnico da Prefeitura considerou que o projeto apresentado encontra-se devidamente apto a ser aprovado, faltando apenas a autorização legislativa.

A instalação não trará ônus ao Município de São Bento do Sul, sendo que a calçada e porventura demais outros objetos atingidos direta ou indiretamente pela obra serão refeitos pela própria empresa e de acordo com as características locais, sem alteração de elementos da via de transporte, dos bens públicos ou particulares.

Os custos de instalação e eventuais danos ao patrimônio público e/ou privado serão arcados pela empresa requerente.

Desta forma, pugna-se à colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei.

CM565 27/09/2019 10:15

São Bento do Sul, 26 de setembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul 02

PROJETO DE LEI Nº 358, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A CEDER ESPAÇO EM LOGRADOURO PÚBLICO PARA PASSAGEM DE TUBULAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a ceder espaço à empresa MINENGE – Minatto Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 78.811.296/0001-18, para executar o assentamento de tubulação de aço 2", por 382,95 metros, para a passagem de gás através de uma rede existente na Rua Alfredo Liebl.

§ 1º A empresa não poderá:

I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II - contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;

III - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

IV - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;

V - colocar em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

§ 2º Sempre que houver necessidade de promover alterações nos logradouros públicos ou interromper o trânsito a empresa deverá colocar sinalização adequada, perfeitamente visível de dia e luminosa à noite.

§ 3º Nos locais que sofrerem intervenções para implantação da tubulação, onde sejam realizados cortes em calçadas e logradouros, a empresa referida no caput ou eventual terceirizada deverá reparar os danos, deixando o local limpo, sem entulhos e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 horas após a realização da obra.

§ 4º A empresa, seja por ela ou por terceirizada, deverá agir de modo a minimizar os impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais quando da realização das obras.

Art. 2º As despesas decorrentes de instalação, manutenção ou remoção dos tubos, bem como os custos da obra e eventuais reparos e/ou indenizações serão de integral responsabilidade da empresa.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

Art. 3º Em caso de descumprimento do previsto nos incisos do artigo 1º desta Lei, a empresa incidirá em multa equivalente a 1.000 UFM, dobrada em caso de reincidência.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de setembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal